



## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO - PE N° 005/2025 - SEAPA - GO**  
**PROCESSO N° 202500005006514**

**Nº da Contratação no SISLOG: 112916**

O Estado de Goiás, por intermédio da **SEAPA - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na forma do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural e realização do serviço de Inseminação Artificial em Tempo Fixo - IATF, vinculado ao fornecimento de pacote tecnológico nas áreas de manejo de pastagem, gestão da propriedade rural e melhoria de condições sanitárias do rebanho. **Modo de disputa:** aberto. **Ampla Participação/preferência ME/EPP**, valor estimado: **R\$ 1.625.432,50 (um milhão e seiscentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**. Seguem abaixo os dados da contratação, data e horário de início da sessão eletrônica de lances: **09:10 (horário de Brasília-DF)** da data de **08/10/2025**. Endereço eletrônico: [www.sislog.go.gov.br](http://www.sislog.go.gov.br). O fornecedor interessado em participar do certame deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para início da sessão eletrônica de lances. Informações acerca do cadastro de fornecedores, Termo de Referência e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos sites: [www.sislog.go.gov.br](http://www.sislog.go.gov.br). Maiores informações pelo telefone: (62) 3201-8911 e/ou e-mail: comprasgovernamentais. seapa@goias.gov.br.

Christian Alves Hecksher  
Agente de Contratação-Substituto

Protocolo 567810

## Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**COMUNICA AS RESOLUÇÕES PARA PUBLICAÇÃO**

### 01 - VOTORANTIM CIMENTOS S.A

RESOLUÇÃO: 4.320/2025 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: **202517604003087**

ASSUNTO: Restituição

DATA APROVAÇÃO: 12.08.2025

**DECISÃO:** Art. 1º - Autorizar a restituição à **Empresa Votorantim Cimentos S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 01.637.895/0192-32, ex beneficiária do programa PRODUZIR, atual PROGOIÁS, de valores pagos a maior a título de juros de financiamento, perfazendo um crédito no valor de R\$ 128.611,42 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e onze reais e quarenta e dois centavos), devendo o pagamento ocorrer conforme legislação vigente.

Art. 2º - A restituição poderá ser realizada em dinheiro, na impossibilidade de compensação assim como se verifica no artigo 24-A, inciso II do Decreto N° 5.265/2000, que dispõe:

Art. 24-A O beneficiário do Programa PRODUZIR tem direito à restituição de valores correspondentes a taxas, emolumentos, antecipação e outros valores pagos a maior, observado o seguinte:

I - a restituição deve ser feita sob a forma de compensação com valores de igual natureza devidos nos meses subsequentes;

II - na impossibilidade de aplicação do inciso I, a restituição pode ser feita em dinheiro.

§ 1º Do valor da restituição devem ser deduzidos débitos do beneficiário junto ao Programa.

§ 2º O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento a maior, não podendo ultrapassar o prazo de fruição do incentivo do PRODUZIR.

§ 3º As receitas recolhidas a maior podem ser compensadas nos meses subsequentes, respeitando-se o prazo limite de utilização do

benefício, e observado o seguinte:

I - o pedido de compensação deve ser analisado pela Superintendência do Produzir/Fomentar;

II - o pedido de compensação deve ser deferido ou indeferido pela Comissão Executiva do PRODUZIR.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

### 02 - NOVO MUNDO S.A

RESOLUÇÃO: 4.322/2025 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: **202517604003353**

ASSUNTO: Parcelamento

DATA APROVAÇÃO: 12.08.2025

**DECISÃO:** Art. 1º - Autorizar a Agência de Fomento de Goiás S.A., a proceder o Termo de Parcelamento dos débitos existentes da **Empresa NOVO MUNDO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0097-70, beneficiária do Programa PROGREDIR, referente aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2025, totalizando o valor de R\$ 307.904,02 (trezentos e sete mil novecentos e quatro reais e dois centavos) a ser corrigido pelo agente financeiro, em 80 (oitenta) parcelas, conforme consta no Processo N° 202517604003353.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo efeitos legais a partir de sua aprovação.

### 03 - NOVO MUNDO S.A.

RESOLUÇÃO: 4.323/2025 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: **202517604003702**

ASSUNTO: Parcelamento

DATA APROVAÇÃO: 12.08.2025

**DECISÃO:** Art. 1º - Autorizar a Agência de Fomento de Goiás S.A., a proceder o Termo de Parcelamento dos débitos existentes da **Empresa NOVO MUNDO S.A.**, CNPJ N° 01.534.080/0097-70, beneficiária do Programa PROGREDIR, referente aos meses de agosto de 2024 a julho de 2025, totalizando o valor de R\$ 1.312.856,33 (Hum milhão, trezentos e doze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), a ser corrigido pelo agente financeiro, em 80 (oitenta) parcelas, nos termos da Lei N° 17.664, de 14 de junho de 2012, conforme consta no Processo N° 202517604003702.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo efeitos legais a partir de sua aprovação.

### 04 - JALLES MACHADO S.A.

RESOLUÇÃO: 4.324/2025 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: **202517604002919**

ASSUNTO: Restituição

DATA APROVAÇÃO: 12.08.2025

**DECISÃO:** Art. 1º - Autorizar a restituição à **Empresa Jalles Machado S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 02.635.522/0049-30, ex beneficiária do Programa PRODUZIR, atual PROGOIÁS, do valor recolhido a maior, referente à Taxa de Antecipação - Cod. 4315, no valor de R\$ 7.881,63 (sete mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), devendo o pagamento ocorrer conforme legislação vigente.

Art. 2º - A restituição poderá ser realizada em dinheiro, na impossibilidade de compensação assim como se verifica no artigo 24-A, inciso II do Decreto N° 5.265/2000, que dispõe:

Art. 24-A O beneficiário do Programa PRODUZIR tem direito à restituição de valores correspondentes a taxas, emolumentos, antecipação e outros valores pagos a maior, observado o seguinte:

I - a restituição deve ser feita sob a forma de compensação com valores de igual natureza devidos nos meses subsequentes;

II - na impossibilidade de aplicação do inciso I, a restituição pode ser feita em dinheiro.

§ 1º Do valor da restituição devem ser deduzidos débitos do beneficiário junto ao Programa.

§ 2º O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento a maior, não podendo ultrapassar o prazo de fruição do incentivo do PRODUZIR.